

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



REQUERIMENTO Nº: 07/2025/CML/CFO/rcm

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo n.º 19/2025

Lavras, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAYRON CARDOSO GOMES
Vereador da Câmara Municipal de Lavras
Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, Lavras-MG
CEP: 37200-238

Excelentíssimo Senhor vereador,

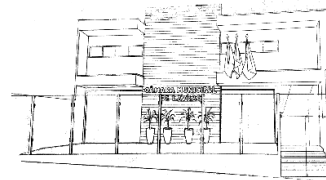
Nos termos do art. 188, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, solicitamos que seja encaminhado/anexado ao PLL n.º 19/2025, **no prazo de 15 dias**, contados do recebimento do requerimento, documentação que demonstre a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO**, relacionados ao objeto da propositura.

JUSTIFICATIVA

Para a análise da Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 19/2025, que “Dispõe sobre a substituição gradativa de alarmes sonoros por sinaleiros musicais e avisos luminosos em estabelecimentos de ensino do Município de Lavras, com foco na acessibilidade e inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência auditiva”, é imprescindível uma avaliação abrangente que considere a compatibilidade da proposta com o planejamento orçamentário vigente, conforme estabelecido no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que os municípios mantenham o equilíbrio entre receitas e despesas. Por isso, com base nos art. 16, da LRF, as proposições que possam criar ou alterar despesas devem estar acompanhadas de determinados documentos que assegurem a manutenção do planejamento e equilíbrio orçamentário e financeiro:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, o encaminhamento dos documentos mencionados objetiva tanto o cumprimento legal, como também contribuem para demonstrar que as ações propostas possuem viabilidade orçamentária e compatibilidade com programas e projetos inclusos no planejamento municipal.

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)

Presidente

JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS SILVA

(PSD)

Relatora